

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2021/9

Emitida em:
28/07/2021 às 16:05:51Competência:
28/07/2021Código de Verificação:
1710a02c

JOL

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS 09123373628

CPF/CNPJ: 30.881.520/0001-11

Inscrição Municipal: 1092294/001-8

RUA BLENDÁ, 109, APT 104 ;BLOCO 12, Camargos - Cep: 30520-240

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: 72076381

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Rua Honorata Alves de Oliveira, 29, Centro - Cep: 32040-640

Contagem

MG

Telefone: (31)3398-3653

Email: administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TF-PMC 001/07/2021 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de COORDENAÇÃO DE ÁREA no Projeto Integração Mais Cidadania, gerando receita conforme contrato nº 002/2021 ADM/SCRMG, Termo de Fomento nº 002/2021 - Processo Administrativo nº 003/2021 para a execução do Projeto Integração Mais Cidadania, parceria entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em Julho/2021.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1702-0/03-88 / Organização, arquivamento, conservação e gerenciamento de documentos de terceiros em quaisquer meios.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.02 / Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: MEI do Simples Nacional.

Valor dos serviços:	R\$ 3.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 3.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.000,00
Valor Líquido:	R\$ 3.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



PAGUE-SE 30/07/2021

FINALIDADE: *despesa com pessoal*

Assinatura Ordenador Despesa

Termo de Fomento 002/2021
Processo Administrativo 003/2021
Projeto Integração Mais Cidadania
SCRMG e SMDHC

Atesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecido

Ass: *Marco Aurelio A. Freires* Mat: 031

Marco Aurelio A. Freires
MG 16.189.093
CPF-132.453.488-90

Ass: *Jean Claude O. Dutra* Mat: 035

Jean Claude O. Dutra
RG - MG - 18.317.221
CPF - 148.130.456-93



102

Q

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE G - SCRMG
Agência 503-7
Conta corrente 102934-7

Creditado

Nome MARIANNA B B CALAZANS
Agência 5679-0
Conta corrente 504312-3
Valor 3.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por: JA008138 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS 30/07/2021 13:53:29
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 30/07/2021 15:53:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

Termo de Fomento 002/2021
Processo Administrativo 003/2021
Projeto Integração Mais Cidadania
SCRMG e SMDHC

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Fomento:	002/2021 Mais Cidadania
Mês de Prestação do Serviço:	1.º/2021
Prestador de Serviço:	Marianna Batista Benzaquen Calazans
Nº Contrato SCR MG:	002/2021 ADM
Objetivo:	Coordenação de Área
Data da Entrega:	31/07/21
Lotação do Serviço	Remoção de resíduos e GVA

Atividades executadas:

Apoio as oficinas do Projeto Integração Mais Renda; Orientar instrutores das oficinas; Fiscalizar a prestação dos serviços dos instrutores; Realizar tarefas administrativas para execução do contrato, tais como cadastros, entrevistas, emissão de documentos, relatórios e coordenação.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? SIM NÃO

Marianna Batista
 Benzaquen Calazans
 091.233.736-28
 MG- 13.783.748



Assinatura do Prestador de Serviço

Daniel J. Soares dos Santos
 Presidente
 Sociedade Cultural de Minas Gerais
 CNPJ 15.621.747/0001-34



Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Marianna Batista Benzaquen

104
10

Rua Blenda, 109 – Bl 12 apt 104 – Camargos - BH
Telefones: (31) 99676-6939 / 3646-8594 / 98322-5398
E-mail: Mary_benzaquen@hotmail.com
Idade: 25anos – Estado Civil: Casada
Carteira de Habilitação: B

Formação Acadêmica

➤ **MBA Psicologia Positiva**

Formatura: 09/2021

➤ **Pós graduação – Educação Positiva**

Formatura: 02/2020

➤ **Ensino Superior Completo – Relações Internacionais**

Formatura: 12/2015

- Ensino Médio Completo - Escola Estadual Maestro Villa Lobos

Experiência Profissional

➤ **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA – PROJETO INTEGRAÇÃO**

Cargo: Coordenadora

Período: 07/2018 (atualmente)

Principais Atividades:

- Coordenação de oficinas, visita técnica a unidade, recolhimento e organização de folhas de ponto e listas de presença, atendimento a demanda de pais, beneficiários e oficinas, entre outras atividades.

➤ **UDECON**

Cargo: Coordenadora

Período: 01/2017 a 06/2018

Principais Atividades:

- Coordenação funcionários, oficinas, calendários e atividades em geral

➤ **Localiza**

Cargo: Atendente

Período: 08/2015 a 01/2017

Principais Atividades:

- Atendimento ao cliente, aluguel de carros e fechamento de caixa.

➤ **Tam Linhas Aéreas**

Cargo: Agente de Vendas

Período: 11/2010 a 02/2015

Principais Atividades:

- Atendimento ao cliente, venda de passagens e remarcação de viagens nacionais e internacionais, check-in, encerramento de voo, entre outras atividades.

JOS

14

➤ **Energ Power Ltda**

Cargo: Administrativo Financeiro

Período: 02/2008 a 03/2010

Principais Atividades:

- Atendimento ao cliente, fechamento e fluxo de caixa.

Cursos e Qualificações

- Informática – Speed Way Informática
Conhecimento na área de informática - Pacote office avançado.
WINDOWS, WORD, EXCEL, POWERPOINT E INTERNET
- Inglês Fluente – Centro Cultural TFLA.
- Espanhol intermediário – Centro Cultural TFLA.
- - Curso sobre visto americano – Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro 12/2014

Projeto:

XI Congresso Acadêmico de Defesa Nacional – 08/2014

Membro da delegação do UNIBH no XI-Congresso Acadêmico de Defesa Nacional Artigo: A Importância da Força Aérea para inserção internacional do Brasil: Guerra no Ar e as Teorias de Guerra sob a perspectiva de Clausewitz.

Informações Complementares

- Experiência com coordenação;
- Facilidade em trabalhar em equipe
- Motivação e dinamismo

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que **MARIANNA BATISTA BENZAQUEN** concluiu, no 2º semestre de 2015 no Centro Universitário de Belo Horizonte, credenciado pela Portaria n.º 75 de 15 de janeiro de 2019 o curso **RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, bacharelado, Portaria MEC n.º 265, de 04 de abril de 2017 tendo colado grau no dia 07/04/2016.

Belo Horizonte, 13 de março de 2020

Este documento é assinado eletronicamente, dispensando carimbo e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica. Sua autenticidade pode ser comprovada fornecendo-se o código de controle no site: <http://webdoc.unibh.br>
Código de controle: OCEH - SPLW - DIAX - XRRR

Lourdes: Rua Rio de Janeiro, 1323 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-042

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **MARIANNA BATISTA BENZAQUEN - RA-31826186** - concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em **Educação Positiva, Inovação e Habilidades para o Futuro**, promovido pelo Centro Universitário Una.

Declaramos ainda que o curso, com carga horária de 610 horas, foi promovido no período de 31/08/2018 à 22/02/2020.

Declaramos, para fins de direito, que o curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 09/04/2018.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

Este documento é assinado eletronicamente, dispensando cartório e assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica.
Sua autenticidade pode ser comprovada acessando-se o código de controle no site: <http://webdoc.una.br>
Código de controle: PGCU - DTSU - DIVX - RJRY

Contrato: ADM
Número: 002/2021 ADM
Ref. Projeto Integração
Mais Cidadania



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COORDENAÇÃO DE ÁREA NAS UNIDADES DO
PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS CIDADANIA.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS- MEI, com sede na Rua Blenda, nº 109 apto 104 bloco 12, bairro Camargos- Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.520/0001-11, neste ato representada por **MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS**, CPF 091.233.736-28, Identidade MG-13.783.746, residente e domiciliada no mesmo endereço da MEI;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao **Termo de Fomento nº 002/202** e ao Processo Administrativo nº 003/2021 – para execução do **Projeto Integração Mais Cidadania** entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCR MG, de serviços de Coordenação de Área nas Unidades do Projeto Integração Mais Cidadania, sendo tais:

1.1.1. Apoio às Oficinas do Projeto Integração Mais Cidadania;

1.1.2. Orientar os instrutores das Oficinas;

1.1.3. Fiscalizar a prestação dos serviços dos Instrutores;

1.1.4. Realizar tarefas administrativas para a execução do contrato, tais como cadastros, entrevistas, emissão de documentos, relatórios, OS, coordenação, etc.;

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **01/07/2021 a 31/12/2021**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32010-040
administrativa@scrmg.org.br

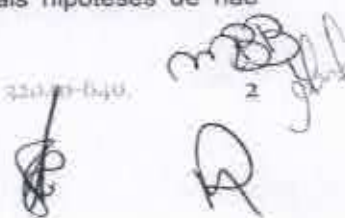
3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo com o período de vigência do **contrato**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste **contrato**;
 - Natureza do serviço realizado: Coordenação de Área nas Unidades do Projeto Integração Mais Cidadania;
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;
- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.



2

110
14

- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas

[Handwritten signatures and initials]

contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços; objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDHC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDHC, de parcela do Termo de Fomento nº 002/2021, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.



- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria de **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Contrato: ADM
Número: 002/2021 ADM
Ref. Projeto Integração
Mais Cidadania

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

12.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

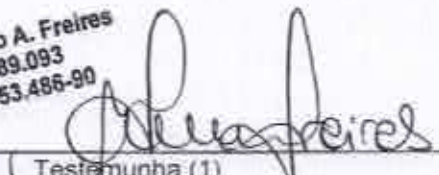
Contagem, 01 julho de 2021.


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS – Presidente
Mariana Batista
Benzaquen Calazans
091.233.736-28
MG- 13.783.746

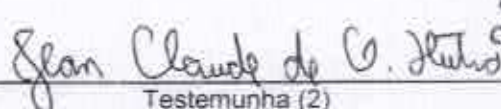
MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS – MEI
CNPJ sob o nº 30.881.520/0001-11,
Representada por MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS
CPF 091.233.736-28, Identidade MG-13.783.746

Marcos Aurelio A. Freires
MG 16.189.093
CPF-132.453.486-90


Testemunha (1)

Nome: _____
RG: _____; CPF: _____

Jean Claude O. Dutra
RG - MG- 18.317.221
CPF - 148.130.456-93


Testemunha (2)

Nome: _____
RG: _____; CPF: _____